

RESOLUCÃO Nº 05/2024

"Dispõe sobre a atribuição de Classes e/ou Aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Básico Especialista para o ano letivo de 2025, em complemento as Resoluções nº 02/2024, nº 03/2024 e nº 04/2024, dá providências correlatas nos termos da Lei 3.120 de 11 de dezembro de 2013".

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 dar-se-ão de acordo com as disposições contidas na presente Resolução e, no que couber, nas Resoluções nº 02/2024, nº 03/2024 e nº 04/2024.

Da Atribuição Ao Professor Substituto Contratado Por Prazo Determinado

- **Art. 2º -** A atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário far-se-á a servidores contratados por prazo determinado, em observação aos ditames da Lei Municipal nº 3.120/2013.
- I Os candidatos do Processo Seletivo 002/2023 que participaram de sessões para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, ocorridas no ano de 2024 e celebraram contrato, que permaneceram vigentes por meio da prorrogação, com término previso para 16/12/2025.
- II Os candidatos participarão de sessão para adesão ao contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, quando houver, e ao manifestar interesse na celebração deste contrato, receberão o encaminhamento para o Setor de Medicina do Trabalho Municipal, para agendamento de exame médico admissional.



III – O candidato deverá submeter-se a exame médico admissional, juntamente com os exames médicos requeridos para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego, sendo eles: Exame Físico e Teste de Acuidade Visual (Realizados pelo Médico do Trabalho da Prefeitura); Avaliação Psiquiátrica (apresentar Relatório Médico original de Médico Especialista em Psiquiatria), como também, a caderneta de vacinação atualizada (original e cópia). Após o exame, o setor de Medicina do Trabalho Municipal expedirá o Atestado de Saúde Ocupacional, classificando o candidato apto ou inapto para o emprego.

IV – Os exames e documentações são de responsabilidade do candidato.

V – Os professores que permaneceram contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023, munidos de documento pessoal com foto ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório), ficam convocados a comparecer no local, data e horários especificados nos quadros abaixo:

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEMPORÁRIO:	RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO,
DANÇA	PEDERNEIRAS - SP
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	28/01/2025 - 08:00
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	
EDUCAÇÃO FÍSICA	
INFORMÁTICA	
INGLÊS	
MÚSICA (INSTRUMENTO E CORAL)	
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	

FUNÇÃO	LOCAL – DATA - HORÁRIO
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO, PEDERNEIRAS – SP
	28/01/2025 - 13:00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO TEMPORÁRIO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	RUA SANTOS DUMONT, O-40, CENTRO, PEDERNEIRAS – SP
	28/01/2025 – 17:00

VI – Na sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por prazo determinado, **os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) deverão estar munidos dos documentos informados abaixo para a adesão**:

- Certidão de Escolaridade para o emprego ao qual foi classificado (comprovante dehabilitação) original e cópia
- CPF original e cópia
- RG original e cópia

VII — Na sessão de adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, os candidatos ou seus representantes legais munidos de procuração (reconhecida em cartório) que realizarem a adesão, deverão também entregar os documentos informados abaixo para a contratação:

- Carteira de Registro no Conselho Competente Cópia Autenticada (quando houver)
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e documento com CPF cópia
- Certificado de Escolaridade para o cargo Cópia Autenticada
- N° da Conta Salário Bradesco (Retirar Carta no RH)
- Certidão Quitação Eleitoral Emitida no site do TRE
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento Cópia
- Carteira nacional de habilitação (quando houver) Cópia
- Comprovante de Residência Cópia
- R.G. (identidade) Cópia
- 01 foto 3x4 Recente
- Título de eleitor Cópia
- C. P. F. Cópia
- Certidão de Antecedentes Criminais Emitida em www.ssp.sp.gov.br

VIII – Recomenda-se ao candidato a consulta prévia de qualificação cadastral no eSocial, conforme link: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml

No caso de inconsistência nos documentos não haverá contratação até a regularização, em consequência o candidato não poderá assumir aulas até a regularização do contrato de trabalho.



- **Art. 3º** As atribuições de classe ou aulas a servidores contratados por prazo determinado para fins de substituições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo-se à seguinte ordem de prioridade:
 - I- Aos professores que permaneceram contratados pelo Processo Seletivo nº 002/2023.
- II- Aos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2023, que ainda não tiverem firmado contrato administrativo, com celebração do mesmo com fulcro na Lei 3120/2013, nas sessões de adesão ao contrato administrativo que ocorrerem durante o ano letivo.
 - III- Aos candidatos aprovados e classificados em novo processo seletivo, caso haja.
 - IV- Como carga suplementar de trabalho em substituição eventual aos docentes efetivos.
 - § 1º A atribuição na forma dos incisos II e III será realizada observada a classificação dos professores contratados a partir dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2023 e novo processo seletivo, caso haja, sendo feita mediante chamada pessoal imediatamente após a materialização da necessidade temporária.
 - $\S~2^{\rm o}$ A chamada de que trata o parágrafo anterior será feita por telefone ou qualquer outro meio disponível.
 - § 3° O professor contratado não poderá desistir das aulas que lhe tenham sido atribuídas anteriormente para receber aulas oriundas de nova atribuição, com exceção de outra licença com mais de 30 dias.
 - § 4° A troca de que trata o parágrafo anterior será autorizada apenas para os professores que tiveram atribuída classe e/ou aulas em licença com até 30 dias, **sendo permitida apenas uma troca** para que não haja prejuízo pedagógico.
 - § 5° Será obrigatório ao professor que realizou a troca, permanecer na nova licença, podendo participar de nova troca somente quando esta finalizar.
 - § 6° As licenças com mais de 30 dias devem ser oferecidas primeiramente, seguindo a ordem de classificação, inclusive ao professor que estiver substituindo eventualmente ou que estiver com licença de até 30 dias, no dia da oferta da licença, que poderá optar pela troca, respeitando-se os § 4° e 5°.
 - § 7º Para os candidatos de que tratam os incisos II e III as sessões de adesão de contrato temporário serão realizadas durante o ano, mediante a necessidade de contratação de professores de educação infantil, professores de ensino fundamental e professor de ensino básico especialista, na Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato respeitar o horário, pois os candidatos atrasados ficarão impedidos de participar da sessão de atribuição.



- § 8° O Boletim Informativo sobre as contratações de que trata o parágrafo anterior será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras e Diário Oficial Eletrônico, sempre que houver necessidade.
- § 9° É de responsabilidade do candidato fazer-se presente nas sessões de atribuição, comparecendo nos horários pré-fixados no Boletim Informativo conforme disposto acima, bem como, conhecer as regras estabelecidas nesta Resolução, no edital do respectivo Processo Seletivo, nas demais Resoluções e nas demais disposições legais pertinentes.
- § 10 A atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao docente ou ao seu representante legal, munido de procuração (reconhecida em cartório) e nos termos da lei.
- § 11 O candidato de que tratam os incisos II e III deverá comparecer à sessão de atribuição munido de comprovante de habilitação para o emprego ao qual foi classificado, documento de identificação pessoal com foto e o número de classificação do respectivo Processo Seletivo.
- § 12 A carga suplementar de trabalho em substituições eventuais, para os docentes constantes do inciso IV, será atribuída somente quando não for possível efetuar a atribuição aos professores contratados por tempo determinado de que tratam os incisos I, II e III e terá por objetivo assegurar a continuidade dos serviços, bem como, para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição ou não da carga suplementar em substituições eventuais.
- § 13 A atribuição a que se refere o inciso IV deste artigo será realizada, observadas as disposições constantes no parágrafo anterior, e tão somente para substituições eventuais fixadas pela administração pública municipal, não gerando direito adquirido ao docente em permanecer com a carga suplementar durante o ano letivo.
- § 14 Nos casos de atribuição de carga suplementar de trabalho, é permitido tão somente a totalização máxima de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, considerando sua jornada de trabalho semanal normal acrescida da carga suplementar em substituição eventual.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente substituto para a qual fora atribuída classe ou aula, quando ocorrer novo afastamento do substituído, desde que o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 30 (trinta) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho, considerando-se o não prejuízo pedagógico.
- **Art. 5º -** É de responsabilidade dos docentes interessados em qualquer tipo de substituição manter seus dados atualizados para contato, especialmente números de telefone.
- **Art.** 6° O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) dias interpolados ou por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificação, poderá perder as aulas correspondentes e responderá pelas infrações



disciplinares constantes das alíneas c e k, do parágrafo único, art. 10, da Lei nº. 3.120/2013.

- **Art. 7º** Os casos de docentes que fixam contrato administrativo de trabalho por tempo determinado, durante o ano letivo, que declinam permanentemente de classes/aulas oferecidas pela Secretaria de Educação, de forma eventual ou licenças e que permanecem com seus contratos em suspenso, passarão pelo crivo da comissão de atribuição de aulas para que sejam tomadas medidas administrativas cabíveis.
- **Art. 8º** Os docentes contratados com fulcro na Lei nº 3.120/2013, serão remunerados de maneira proporcional as aulas/classes/atividades efetivamente desenvolvidas junto ao município, conforme a cláusula 5ª, do contrato administrativo de trabalho por tempo determinado.
- § 1º O disposto no caput da cláusula 5ª, não se aplica ao CONTRATADO que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias;
- § 2° Ao contratado que for atribuída sala de aula por um período superior a 30 (trinta) dias será garantido o pagamento integral do período de referência, enquanto houver necessidade de atuação, desde que não haja ausência do professor.
- **Art.** 9º Os professores de Ensino Básico Especialista Necessidades Educacionais Especiais, podem concorrer a duas situações de atuação (sala de recursos multifuncionais e acompanhamento especializado para processo de inclusão). Deste modo, poderão declinar uma vez para a escolha de sua preferência, porém a prioridade, por lei, é o atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais; devendo ser, impreterivelmente preenchida a quantidade de vagas ao atendimento educacional especializado. Os últimos classificados serão compulsoriamente destinados às salas de recursos multifuncionais, caso não tenham sido preenchidas pelos candidatos anteriores.

Paragrafo Único – Caso haja desistência do professor vinculado a sala de recursos multifuncionais, o último professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais que escolheu acompanhamento especializado para processo de inclusão, será compulsoriamente destinado a essa sala, por haver a necessidade de um especialista em Educação Especial no AEE.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.10 – O candidato deverá no prazo de 30 dias a contar da adesão ao Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado, cumprir todos os requisitos constantes na presente resolução, sob pena de anulação de sua adesão.



Art. 11 – As situações não previstas nessa Resolução serão decididas pela Comissão de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2025.

Art. 12 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposição em contrário.

Pederneiras, 29 de novembro de 2024.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin Secretária Municipal de Educação